



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Chamamento Público para credenciamento de estabelecimentos na Rota Gastronômica de Pirassununga**

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 6.564, de 4 de março de 2026, torna público o presente **Chamamento Público**, com o objetivo de selecionar estabelecimentos do setor gastronômico interessados em integrar a **Rota Gastronômica de Pirassununga**.

Art. 1º Fica criada a Rota Gastronômica de Pirassununga, como instrumento de política pública de fomento ao segmento de restaurantes, cafeterias, bares e similares, com o objetivo de promover o desenvolvimento e fortalecimento da atividade gastronômica do Município de forma sustentável.

Parágrafo único. A coordenação da Rota Gastronômica caberá à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, competindo-lhes adotar as medidas necessárias à sua implementação, gestão, acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º A Rota Gastronômica de Pirassununga tem como objetivos:

I - Promover e incentivar o turismo gastronômico, fomentando a cadeia produtiva da alimentação, do comércio e da cultura;

II - Fomentar o desenvolvimento e aprimoramento da gastronomia local, como forma de agregar valor ao Município como destino turístico;

III - Fortalecer a cadeia produtiva da gastronomia e da alimentação, com vistas a contribuir para a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e a geração de renda;

IV - Revitalizar e diversificar a oferta turística municipal mediante a criação de rotas gastronômicas, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico;

V - Incentivar a visita de moradores locais, assim como ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas na Cidade;

VI - Incentivar a competitividade e sustentabilidade do setor gastronômico por meio da melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos e da qualificação e capacitação de recursos humanos;

VII - Preservar e valorizar o Patrimônio Gastronômico do Município em toda a sua diversidade e origem;

VIII - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, objetivando a atuação em regime de cooperação com os órgãos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

IX - Promover e divulgar os estabelecimentos do setor gastronômico e a culinária local.

Art. 3º Os estabelecimentos do setor gastronômico instalados no Município de Pirassununga e interessados em integrar a Rota Gastronômica deverão inscrever-se nos termos deste edital de chamamento público anual a ser promovido pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º A inscrição dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário;

III - Cópia do alvará de licença de funcionamento;

IV - Cópia do alvará sanitário;

V - Cópia do certificado de cadastro dos prestadores de serviços turísticos junto ao Ministério do Turismo - CADASTUR.

§ 2º A inscrição poderá ser realizada por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura, mediante o preenchimento do formulário disponível no item "Inscrição Rota Gastronômica".

§ 3º O chamamento público será realizado anualmente e amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal, sítio eletrônico oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura.

Art. 4º Os estabelecimentos do setor gastronômico regularmente inscritos na Rota Gastronômica serão submetidos a processo de avaliação realizado por integrante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, mediante o preenchimento do Questionário de Avaliação, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O avaliador deverá preencher os quesitos constantes do Questionário de Avaliação, assinando diretamente no formulário a pontuação correspondente a cada item avaliado.

§ 2º Concluída a avaliação, o avaliador registrará o total de pontos obtidos, datará e assinará o formulário, responsabilizando-se pelas informações lançadas.

§ 3º Considerar-se-á habilitado e selecionado para participar do Programa o estabelecimento que alcançar, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no Questionário de Avaliação.

§ 4º Para fins de análise das declarações prestadas no Questionário de Avaliação e Classificação dos estabelecimentos selecionados nas categorias previstas no art. 5º, a Secretaria Municipal de Turismo, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, dentre os quais um coordenador, responsável pela convocação de reuniões, distribuição de tarefas e condução dos trabalhos do colegiado.

Art. 5º Os estabelecimentos selecionados para participar do Programa serão classificados e agrupados, de acordo com as atividades exercidas, em rotas gastronômicas, numa das seguintes categorias:

I - Restaurantes com serviço "à la carte";

II - Restaurantes com sistema "self service";

III - Quiosques;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

IV - Cafeterias, padarias, docerias e sorveterias;

V - Pizzarias e esfiharias;

VI - Lanchonetes e hamburguerias; e

VII - Bares.

Art. 6º A participação na Rota Gastronômica não gerará qualquer incentivo ou benefício fiscal à empresa participante.

Art. 7º Fica instituído o Certificado “Rota Gastronômica de Pirassununga”, a ser concedido pela Administração Pública Municipal às empresas do setor gastronômico participantes do Programa, como forma de reconhecimento às ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e turístico do Município.

§ 1º O Certificado terá validade de 1 (um) ano e confere aos estabelecimentos que o receberem o direito ao uso publicitário e poderá ser utilizado para fins publicitários e de divulgação durante sua vigência.

§ 2º O Certificado deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público durante o período de sua validade.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria de Pirassununga:

I - Promover a realização de Chamamento Público para a seleção dos estabelecimentos gastronômicos interessados em participar do Programa anualmente;

II - Preparar e realizar o processo de avaliação das empresas regularmente inscritas no Programa, mediante o preenchimento do Questionário de Avaliação de que trata o art. 4º desta Lei;

III - Revisar o preenchimento dos Questionários de Avaliação, retornando-os ao avaliador caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;

IV - Gerenciar e operacionalizar a concessão do Certificado “Rota Gastronômica de Pirassununga”;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelas empresas participantes do Programa, das normas contidas nesta Lei, bem como das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

VI - Criar e divulgar o mapa de turismo gastronômico do Município, contendo informações relacionadas à categoria, características e localização dos estabelecimentos de alimentação participantes do Programa;

VII - Promover a divulgação dos estabelecimentos gastronômicos participantes do Programa na página oficial do Município na internet.

Art. 9º Caberá às empresas participantes da Rota Gastronômica durante o período de participação no Programa:

I - Manter e, sempre que possível, aprimorar as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da aplicação do Questionário de Avaliação, incluindo as boas práticas e padrões de qualidade dos serviços;

II - Manter atualizadas todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público ou do processo de avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Art. 10. As empresas participantes poderão ser excluídas do Programa nos seguintes casos:

I - Descumprimento de quaisquer normas estabelecidas nesta Lei ou no Edital de Chamamento Público;

II - Prestação de informações falsas ou o uso de qualquer meio ilícito com o objetivo de participar do Programa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a empresa participante será excluída do Programa, pelo prazo de 2 (dois) anos ou definitivamente, se reincidente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Chamamento entra em vigor na data de sua publicação

Atenciosamente:

Eduardo Augusto Pretel Lopes  
Secretário de Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo Único

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO**

**1. DADOS DO ESTABELECIMENTO AVALIADO**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Atividade Econômica: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CADASTUR: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO AVALIADOR**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**I – Acessibilidade:** A edificação observa as normas gerais de acessibilidade para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida previstas na legislação pertinente?

- ( ) Atende plenamente as normas gerais de acessibilidade: 10 (dez) pontos.  
( ) Atende parcialmente as normas gerais de acessibilidade: 1 (um) a 9 (nove) pontos.  
( ) Não atende as normas gerais de acessibilidade: 0 (zero) pontos.

**II – Instalações Sanitárias:** A edificação dispõe de instalações sanitárias separadas por sexo e adaptadas para o uso de pessoas com deficiência?

- ( ) Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
( ) Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.  
( ) Não atende: 0 (zero) pontos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### SECRETARIA DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**III – Conforto Ambiental:** O ambiente interno do estabelecimento oferece condições térmicas, de iluminação e sonora adequadas e atraentes, proporcionando conforto a seus clientes?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.

**IV – Conexão Gratuita à Internet:** O estabelecimento disponibiliza serviço de conexão gratuita à Internet, por meio de sinal "wi-fi", aos seus clientes?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.

**V – Transparência e Higiene da Cozinha:** O estabelecimento proporciona vista ou permite a seus clientes visita à área da cozinha?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.

**VI – Valorização da Gastronomia Local:** O estabelecimento oferece em seu cardápio produtos da culinária típica que reforcem a identidade local?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.

**VII – Qualificação dos Serviços:** O estabelecimento oferece atendimento a turistas internacionais em língua estrangeira?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.

**VIII – Padrão de Vestimenta e Asseio Pessoal:** Os funcionários do estabelecimento utilizam vestimenta apropriada ao ambiente de trabalho e compatível com a atividade exercida, além de observar boas práticas de asseio pessoal?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Atende parcialmente: 6 (seis) a 9 (nove) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**IX – Promoção do Destino Turístico de Pirassununga:** O estabelecimento dispõe de espaço adequado para a promoção e difusão do destino turístico Pirassununga (distribuição de material promocional, QR Code, display para divulgação de materiais, etc.)?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Atende parcialmente: 6 (seis) a 9 (nove) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.

**X – Regularidade perante a Fazenda Municipal:** O estabelecimento encontra-se quito com o recolhimento dos tributos municipais?

- Atende plenamente: 10 (dez) pontos.  
 Não atende: 0 (zero) pontos.

Total de pontos: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) pontos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Avaliador

\_\_\_\_\_  
Data da Avaliação